LEI Nº 1.751/2013, de 19 de NOVEMBRO DE 2013.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 19.11.13
Dpto Administrativo

"INTRODUZ ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.713/2013, QUE DISPÕES SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO DE CRIXÁS," e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação dos seguintes artigos da Lei nº 1.713/2013: Art. 1º § 2º, Art. 4º, Art. 7º e Art. 8º, com os seguintes textos:

§ 1º- 1ª Emenda Supressiva: Suprima-se o termo "MINISTÉRIO PÚBLICO OU" no Art. 1º, § 2º; que passará a ter a seguinte redação:

Art.1º...
§ 2º- Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao PROCOM MUNICIPAL – órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas no inciso II.

§ 2º - 2º Emenda Supressiva: Suprima-se o termo "MINISTÉRIO PÚBLICO OU" ao Art. 4º, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 4º. Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei, serão aplicados quando da denuncia comprovada pelo usuário da agência bancária ou de entidade da sociedade civil legalmente constituída, ao PROCON MUNICIPAL.

§ 3º - 3º Emenda Supressiva: Supra-se o termo "MINISTÉRIO PÚBLICO OU" ao Art. 7º, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 7º. A fiscalização e aplicação das sanções administrativas bem como, a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob a responsabilidade do PROCON MUNICIPAL.

§ 4º - 4ª. Emenda Supressiva: Suprima-se o termo "MINISTÉRIO PÚBLICO OU" ao Art. 8º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A regulamentação das disposições da presente Lei, em face de se tratar de relação de consumo, fica autorizado ao PROCON da Comarca de Crixás, mediante portaria entendendo sempre o caso específico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016